



SAFRE EMPREENDIMENTOS LTDA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Pregão Presencial nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 141/2025
Município de Juquiá/SP**

Impugnante: Safre Empreendimentos e Transportes LTDA
CNPJ: 52.928.064/0001-50

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 2.1 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, uma vez apresentada dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a sessão pública.

II – DA EXIGÊNCIA ILEGAL DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS

O edital exige, no item 5.3.1.1, alínea “c”, a comprovação de prestação de serviços por **período mínimo de 03 (três) anos**.

Tal exigência **não encontra amparo na Lei nº 14.133/2021**, que **não autoriza a fixação de tempo mínimo de experiência**, limitando-se a permitir a exigência de atestados compatíveis com o objeto e com as parcelas de maior relevância (art. 67).

O §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 autoriza, inclusive, a **soma de atestados**, afastando qualquer exigência de prazo mínimo contínuo, sob pena de restrição indevida à competitividade.

A exigência imposta no edital **restringe injustificadamente a participação de empresas aptas**, violando os princípios da competitividade, isonomia e razoabilidade.

III – DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O edital exige patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% do valor total estimado da contratação**, o que equivale a **R\$ 2.843.975,20**, considerando o valor estimado de **R\$ 28.439.752,00**.

A exigência é **desproporcional e excessiva**, especialmente para contrato de prestação continuada de transporte escolar, não se tratando de obra de grande vulto nem de contratação com risco financeiro excepcional.



SAFRE EMPREENDIMENTOS LTDA

Tal exigência afasta empresas financeiramente saudáveis e operacionais, configurando restrição indevida à ampla concorrência.

IV – DA ILEGALIDADE NA INVERSÃO DE FASES

O edital afirma adotar a inversão de fases, porém estabelece que a habilitação ocorrerá antes da apresentação e julgamento das propostas, o que contraria o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/21.

A denominada “habilitação prévia” não encontra respaldo legal para a modalidade pregão, caracterizando vício formal que compromete a regularidade do certame.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o **acolhimento da presente impugnação**;
- b) a **retificação do edital**, com a exclusão da exigência de experiência mínima de 03 (três) anos;
- c) a **revisão da exigência de patrimônio líquido mínimo**, adequando-a aos princípios da razoabilidade e competitividade;
- d) a **adequação do procedimento licitatório à correta inversão de fases**, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- e) caso haja alteração do edital, a **designação de nova data para o certame**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piedade/ SP, 18 de dezembro de 2025.

Safre Empreendimentos e Transportes LTDA
CNPJ 52.928.064/0001-50